



PARECER JURÍDICO 129/2022

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, diante da apresentação de recurso interposto pela empresa Priscila Becker ME em face da habilitação da empresa Jocimar Rodrigo Fontana ME alegando que a licitação tem a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de Empreendimento Industrial e a empresa Jocimar Rodrigo Fontana não possui em seu CNPJ atividade industrial, apenas comercial.

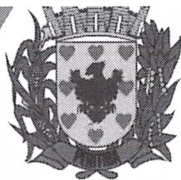
ANALISE

A concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sintagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*.

Analisando a ata do conselho municipal de desenvolvimento da indústria e Comércio que autorizou a concessão de uso não se fala em empreendimento industrial, e sim em instalação de empresa.

Ainda que o edital fale e instalação de empreendimento industrial o objetivo da Lei Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio é fomentar o crescimento da economia local, com o maior número de empregos e renda, não sendo exclusivo para instalação industrial.

Analisando as atividades da empresa Jocimar Rodrigo Fontana entre elas consta Montagem de Estrutura Metálicas que é atividade industrial. Ademais não consta no edital na fase de habilitação a necessidade de ser empresa do ramo industrial, ainda consta que na proposta a empresa deverá apresentar faturamento e número de empregos, em momento algum é exigido que a atividade deva ser industrial.



Em sede de contrarrazões a empresa Jocimar Rodrigo Fontana apresentou alteração atividades econômicas no CNPJ demonstrando que no caso de se consagrar vencedora das propostas no momento da instalação da empresa terá outras atividades industriais além daquela já mencionada.

Vale ressaltar novamente que o interesse da administração é geração de empregos e renda não sendo exigido atividade a ou b no imóvel, mas sim que a empresa no momento da instalação atenda o que está previsto na legislação local.

PARECER

Ante o exposto, opino pelo recebimento do presente recurso e no mérito a improcedência do mesmo tendo em vista que a empresa Jocimar Rodrigo Fontana ME atendeu todos os requisitos de habilitação.

É o parecer.

Peritiba, 03 de agosto de 2022.

Alana Lourdes Lazzari
OAB/SC 50047